

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005

Dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 217 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 217.

I – a autonomia das entidades e associações desportivas quanto a sua organização e funcionamento, vedada a recondução de dirigentes de entidades de administração do desporto e de quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos por mais de um período consecutivo.

.....
§ 4º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se aos cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior às eleições. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No desempenho de nossa honrosa função na relatoria da Medida Provisória nº 2.011-8, de 2000, que *Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências*, recebemos número expressivo de propostas de alteração do texto versando sobre o mandato de dirigentes de entidades de administração do desporto.

Embora com redações ou formatos distintos, todas as emendas tinham como objetivo estabelecer regras básicas para as eleições nas federações e confederações das diversas modalidades desportivas. Justificava as propostas a necessidade de pôr fim às verdadeiras dinastias que se perpetuam na direção dessas entidades, com resultados não raro nefastos para o desporto brasileiro.

Conquanto concordássemos com a filosofia contida nas emendas apresentadas, deixamos de acolhê-las ante o entendimento de que feririam o disposto no art. 217 da Constituição Federal em relação à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.

Esse o impedimento que a presente proposta de emenda à Constituição pretende suplantar. Se, por um lado, não podemos deixar de reconhecer o mérito do preceito incluído na Carta Magna pelos constituintes de 1988, temos de nos render ao fato de que tal princípio vem sendo usado, no mais das vezes, como pretexto para uma verdadeira apropriação dessas entidades. A alternância de poder, qualquer que seja o nível da instituição ou entidade, nos parece fundamental para a oxigenação de suas práticas e procedimentos.

Propomos, assim, vedar a reeleição, por mais de uma vez, dos dirigentes das entidades de administração do desporto e de quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, bem como determinar a inelegibilidade de cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo

grau ou por adoção, do dirigente eleito para o mandato com exercício imediatamente anterior às eleições.

Não se trata, ao contrário do que poderá ser alegado pelos opositores da medida, de interferência indevida na autonomia jurídica das entidades de administração do desporto. A probidade administrativa, a moralidade no exercício do mandato, a proteção contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício da função também são princípios consagrados no art. 14 da Constituição Federal e que devem ser igualmente defendidos. Consideramos que o Estado não pode renunciar a seu papel de normatizar valores sociais para que a sociedade funcione e evolua sempre em benefício dos cidadãos e não em função de interesses particulares.

Longe de configurar atividade de nível secundário, o desporto deve ser reconhecido como fenômeno social, econômico e cultural, bem como meio efetivo de promoção do homem e melhoria da sociedade. Como tal, deve ser administrado e praticado sempre em função dos interesses maiores da sociedade. Não é por acaso que a própria Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, estabelece ser o desporto “integrante do patrimônio cultural brasileiro” e de “elevado interesse social”.

Sala das Sessões,

Senador MAGUITO VILELA

Assinatura

Nome

Assinatura

Nome

1. _____

3. _____

2. _____

4. _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2004

Dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo.

Assinatura

Nome

Assinatura

Nome

5.	_____	21.	_____
6.	_____	22.	_____
7.	_____	23.	_____
8.	_____	24.	_____
9.	_____	25.	_____
10.	_____	26.	_____
11.	_____	27.	_____
12.	_____	28.	_____
13.	_____	29.	_____
14.	_____	30.	_____
15.	_____	31.	_____
16.	_____	32.	_____
17.	_____	33.	_____
18.	_____	34.	_____
19.	_____	35.	_____
20.	_____	36.	_____